MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS EXATAS
RESOLUÇÃO N° 001/2013

Regulamenta o cômputo de créditos em disciplinas "características de opção" e "complementares" do curso de Ciências Exatas.

O Colegiado do Curso de Ciências Exatas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi discutido pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Exatas e o que foi aprovado em sua reunião de 12 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1° - Disciplina "característica de opção" para o curso de Ciências Exatas é toda disciplina que faça parte do rol de disciplinas obrigatórias para formação no curso de segundo ciclo da área para qual o aluno tenha optado, desde que não seja disciplina obrigatória para o curso de Ciências Exatas.

Parágrafo Único: Para o discente que não fez opção, todas as disciplinas que façam parte do rol de obrigatórias de qualquer curso de segundo ciclo poderão ser computadas como "característica de opção", desde que não seja disciplina obrigatória para o curso de Ciências Exatas.

Art. 2° - Disciplina "complementar" para o curso de Ciências Exatas é toda disciplina que não faz parte do conjunto de disciplinas obrigatórias para integralização do curso de segundo ciclo para qual o aluno tenha optado.

Parágrafo 1°: Para os cursos de segundo ciclo que possuírem disciplinas eletivas em sua grade, estas poderão ser consideradas como "complementares".

Parágrafo 2°: As disciplinas obrigatórias para formação em Licenciatura lotadas fora do Instituto de Ciências Exatas poderão ser consideradas "complementares", desde que não sejam computadas como "características de opção".

Parágrafo 3°: Para o aluno que não fez opção para o curso de segundo ciclo, as disciplinas que fazem parte da grade até o sexto período de qualquer curso de segundo ciclo poderão ser computadas como "complementares", desde que não sejam obrigatórias para o curso de Ciências Exatas e nem tenham sido computadas como "característica de opção".

Art. 3° - As práticas escolares, estágios e disciplinas referentes aos trabalhos de conclusão dos cursos de segundo ciclo não poderão ter suas cargas horárias computadas como disciplinas "características de opção" nem como "complementares".

Juiz de Fora, 28 de fevereiro de 2013.